



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 72, de 28 de julho de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 76, de 3 de setembro de 2012, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 204 da quadra nº 200, com área de 1.388,00 m<sup>2</sup> (um mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados), resultante do desmembramento do lote urbano nº 680 da mesma quadra nº 200, da Subdivisão da Chácara nº 01, oriunda do lote rural nº 36.A do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, para fins de implantação das instalações para o funcionamento da Casa de Semiliberdade de Toledo, no prazo inicialmente fixado em dois anos.

Conforme Lei “R” nº 114, de 23 de setembro de 2015, aquele prazo foi estendido em mais dois anos, cujo término dar-se-á em 25 de setembro próximo.

De acordo com o incluso Ofício nº 0402/2017/GS, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, *“quanto à construção da Casa de Semiliberdade, os projetos necessários à sua respectiva implantação estão em elaboração, com previsão de conclusão até final de agosto/2017. Terminada essa etapa, dar-se-ão início aos trâmites para a contratação da obra que tem o prazo de execução estimado em 10 meses.”*

Sendo assim e considerando não ser possível executar a obra no tempo fixado, a Secretaria de Estado solicitou a prorrogação, por mais 2 (dois) anos, do prazo para a edificação da Casa de Semiliberdade de Toledo, *“com o intuito de oportunizar o tempo ainda necessário ao Estado do Paraná/SEJU para concluir os projetos, contratar e executar a obra em comento.”*

Por entendermos viável atender-se a solicitação da SEJU, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná”**, visando à implantação do equipamento público antes mencionado.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** – Fica prorrogado até 25 de setembro de 2019 o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 76, de 3 de setembro de 2012, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da Casa de Semiliberdade de Toledo, no imóvel nela especificado.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Toledo 21 de julho de 2017

De: Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais  
Para: Assessoria Jurídica

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº52**

Estamos solicitamos dessa assessoria jurídica, em atendimento ao Ofício 402/2017/GS da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos; referente ao encargo constante **R.2 da Matrícula 59.142 do 1º Serviço de Registro de Imóveis**, o que segue:

1) Fixar em mais 2 (dois) anos o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” Nº 76, de 03 de setembro de 2012, e prorrogado pela Lei “R” Nº 114 de 23 de setembro de 2015, que consiste na implantação das instalações para o funcionamento da Casa de Semiliberdade de Toledo, no imóvel nela especificado.

Segue em anexo a documentação necessária para elaboração do processo pretendido.

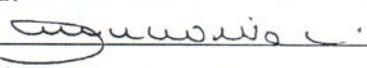
Atenciosamente,

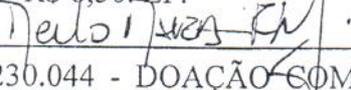
**Norisvaldo Penteado de Souza**  
Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais

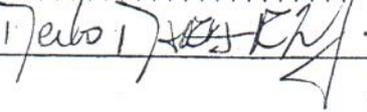
Matrícula nº 59.142

Folha 1

Toledo, 23/08/2012

**IMÓVEL:** LOTE URBANO Nº 204 (duzentos e quatro), com a área de 1.388,00 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), da quadra nº 200 (duzentos), da Subdivisão da Chácara nº 01, oriunda do Lote Rural nº 36.A, do 3º Perímetro, da Fazenda Britânia, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com os Lotes Urbanos nºs 278 e 321, na extensão de 55,52 metros; ao LESTE, com o Lote Urbano nº 681, na extensão de 25,00 metros; ao SUL, com o Lote Urbano nº 681, na extensão de 55,52 metros; e ao OESTE, com a Rua Rodrigo Alves, na extensão de 25,00 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 51516. **Proprietário:** **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Toledo-PR. **Registros Anteriores:** R-2/M-32.603, em 20/05/1992 e R-3/M-32.603, em 02/06/1992. **Matrícula/Origem:** M-55.545, desta Serventia Imobiliária. **Observação:** Foi assumida toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula. **Emolumentos:** 30,0 VRC = R\$ 4,25. **Protocolo nº 229.503. GDH. Toledo-PR, 27/08/2012.** \*\*\*\*\*  
 Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

AV.1-59.142 - Toledo-PR, 19 de setembro de 2012. Protocolo nº 230.044 - **DESAFETAÇÃO:** Nos termos da Lei "R" nº 76, de 03 de setembro de 2012, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 595, de 05/09/2012, fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical, o imóvel da presente matrícula. **Emolumentos:** 60,0 VRC = R\$ 8,50. EF. \*\*\*\*\*  
 Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto: 

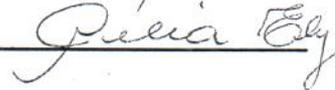
R.2-59.142 - Toledo-PR, 19 de setembro de 2012. Protocolo nº 230.044 - **DOAÇÃO COM ENCARGOS:** Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 17/09/2012, às folhas nºs 001/003, do Livro nº 62, do Serviço Notarial do Município de São Pedro do Iguaçu, Comarca de Toledo-PR, o proprietário: MUNICÍPIO DE TOLEDO, anteriormente qualificado, representado por seu Prefeito Municipal, na forma mencionada na escritura, doou o imóvel desta matrícula para: ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 76.416.940/0001-28, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu procurador substabelecido, na forma mencionada na escritura. **Valor Fiscal:** R\$ 277.600,00 (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais). **Condições:** Conforme consta na escritura, a doação foi feita com base na Lei "R" nº 76, de 03/09/2012, com os encargos da referida Lei, a saber: § 1º - Caberá ao Donatário, implantar no imóvel da presente matrícula, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, às instalações para o funcionamento da Casa de Semiliberdade; § 2º - Descumprido o disposto no parágrafo anterior, o imóvel desta matrícula retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas pelo donatário. **Observações:** a) A presente doação é isenta de ITCMD, conforme Despacho nº 031/2012, datado de 13/09/2012, expedido pela 13ª Delegacia Regional da Receita - Agência da Receita Estadual em Toledo-PR; b) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. **FUNREJUS:** Isento. **Emolumentos:** 4.312,0 VRC = R\$ 607,99. EF. Toledo-PR, 27/09/2012. \*\*\*\*\*  
 Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto: 

**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ**

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:  
 -CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Folhas: 01  
 Registros: 02

O referido é verdade e dou fé.  
 Toledo, 27 de Setembro de 2012. sp





1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 76.205.806/0001-88  
 Mario Lopes dos Santos Filho  
 Oficial  
 Célia Ely - Daniele Cristina Angeli  
 Eliane Follé - Lurdes T. B. Moretto  
 Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

*Obs. Deixado  
no sistema*

*Recebido via correio  
14/07/2017  
Maira*



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS  
HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Palácio das Araucárias - Curitiba, 10 de julho de 2017  
Ofício n.º 0402/2017/GS

Senhor Prefeito,

Como é de conhecimento dessa municipalidade consta da programação de obras da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU a construção de um novo Centro de Socioeducação – CENSE e de uma Casa de Semiliberdade no município de Toledo.

Neste sentido, encontram-se concluídos os elementos técnicos que balizarão o certame licitatório para a obra do novo CENSE que contará com 4.564,56 m<sup>2</sup> e tem como preço máximo estimado R\$ 17.062.949,51.

Já, quanto à construção da Casa de Semiliberdade, os projetos necessários à sua respectiva implantação estão em elaboração, com previsão de conclusão até final de agosto/2017. Terminada essa etapa, dar-se-ão início aos trâmites para a contratação da obra que tem o prazo de execução estimado em 10 meses. Para a instrução do processo de licitação dessa Unidade Socioeducativa, faz-se necessária a apresentação da documentação do terreno disponibilizado para a obra em tela, o qual foi doado ao Estado do Paraná, por meio da Lei "R" N.º 76/2012, da Prefeitura Municipal de Toledo, cujo cumprimento de encargo sofreu prorrogação através da Lei "R" N.º 114 e 115/2015.

Excelentíssimo Senhor  
Lucio de Marchi,  
**Prefeito do Município de Toledo,**  
Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro,  
85900-110 – Toledo - Paraná.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS  
HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

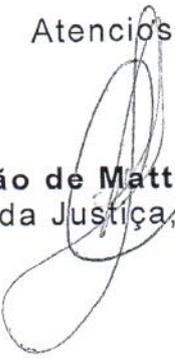
Ofício n.º 0402

fl.02

Considerando que o prazo da mencionada prorrogação encerra-se em setembro/2017, vimos solicitar a essa municipalidade especial atenção no sentido de conceder nova prorrogação do cumprimento do citado encargo em mais 02 (dois) anos, com o intuito de oportunizar o tempo ainda necessário ao Estado do Paraná/SEJU para concluir os projetos, contratar e executar a obra em comento.

Agradeço-lhe o pronto atendimento ao solicitado e reafirmo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
**Artagão de Mattos Leão Júnior,**  
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 76, de 3 de setembro de 2012

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 204 da quadra nº 200, com área de 1.388,00 m<sup>2</sup> (um mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados), resultante do desmembramento do lote urbano nº 680 da mesma quadra nº 200, da Subdivisão da Chácara nº 01, oriunda do lote rural nº 36.A do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, em Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com os lotes urbanos nºs 278 e 321 da mesma quadra, na extensão de 55,52 metros;

II – a Leste, com o lote urbano nº 681 da mesma quadra, na extensão de 25,00 metros;

III – ao Sul, com o lote urbano nº 681 da mesma quadra, na extensão de 55,52 metros;

IV – a Oeste, com a Rua Rodrigues Alves, na extensão de 25,00 metros.

**Art. 3º** – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – Caberá ao donatário, em contrapartida à doação de que trata o **caput** deste artigo, implantar no imóvel referido no artigo anterior, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações para o funcionamento da Casa de Semiliberdade. (Vide Lei “R” nº 114, de 23 de setembro de 2015, que fixou novo prazo para cumprimento do encargo estabelecido neste parágrafo)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – Descumprido o disposto no parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas pelo donatário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 34, de 9 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de setembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8016, de 05/09/2012, e  
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 595, de 05/09/2012



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 114, de 23 de setembro de 2015

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** – Fica fixado em mais dois anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 76, de 3 de setembro de 2012, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da Casa de Semiliberdade de Toledo, no imóvel nela especificado.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

... GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 612, de 25/09/2015, e no  
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.345, de 25/09/2015

PL 090/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

